



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 28 , DE 05 DE MARÇO DE 2007

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, faz saber que a Câmara de Veradores de Itaboraí aprovou a nós promulgamos a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ITABORAÍ.

Art. 1º - O caput do artigo 194 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 194 – A educação, direito de todos e dever do Município nos limites de sua competência, será promovida e incentivada com a participação da família, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício de cidadania o aprimoramento da democracia; o respeito dos valores e do primado do trabalho; afirmação do pluralismo cultural; a convivência solidária a serviços de uma sociedade justa, fraterna, livre e soberana.

Parágrafo Único – A sociedade participará de forma organizada, no Município, por meio suas entidades, em Conselhos, Associações, Sindicatos, ONGs, Comissões e outros afins.”

Art. 2º - O inciso IV, as alínea “c” e “d” do inciso VI, VII, VIII e IX do artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

“IV - gratuidade do ensino público na Educação Básica, sem preconceito de origem, raça, sexo, preferências políticas, ou qualquer outra forma de discriminação;

VI – {...}

a) {...}

b) {...}

c) participação de representantes dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção e/ou avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

d) participação de representantes da comunidade escolar no Conselho Municipal de Educação;

VII- garantia do padrão de excelência de qualidade;

VIII- educação não diferenciada entre gênero e etnia, seja no desenvolvimento do processo pedagógico ou no conteúdo do material didático;

IX- implantação ou parceria de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde, material didático e transporte;"

Art. 3º - Insere o inciso XI no artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, com a seguinte redação:

"XI- obrigatoriedade de inspeção médico-odontológica ao aluno da rede pública municipal, em articulação com o órgão municipal de saúde."

Art. 4º - Os incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, e XIV do artigo 196, da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

"I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, a partir dos 6 anos, a completar até março;

II - {...}

III - {...}

IV - Oferta de ensino noturno em suas diferentes modalidades de organização (regular e supletivo);

V- implantação de programas de inclusão nas diferentes especificidades;

VI - implantação progressiva de oficinas de produção de linguagens artísticas, na rede de ensino público;

VII. - atendimento gratuito, na educação infantil, às crianças de zero a cinco anos e onze meses;

VIII - implantação progressiva do atendimento à educação Infantil;

IX - Atendimento à Educação Infantil através de programas estimulados pelo Governo Municipal;

X - Promoção da integração comunidade-escola, como espaço de criação e difusão da cultura popular;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

XI - Lei Complementar assegurará aos estudantes da Educação Básica passe escolar;

XII - Infra-estrutura física adequada e atendimento técnico-pedagógico necessário ao funcionamento de todas as escolas da rede municipal;

XIII - Aos educandos portadores de necessidades educativas especiais assegura-se o direito de matrícula nas escolas municipais, preferencialmente, mais próxima de sua residência;

XIV - Promoção de uma avaliação institucional interna e externa, a cada dois anos, para diagnosticar os avanços e as necessidades visando à implementação de políticas educacionais e de programas adequados à melhoria da qualidade do ensino;"

Art. 5º - Insere os incisos XV, XVI, XVII e XVIII, no artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, com a seguinte redação:

"XV - Desenvolvimento do PAEFEM - Programa de Avaliação do Ensino Fundamental das Escolas Municipais que deve ocorrer, a cada dois anos, com participação de todos os alunos do ensino fundamental, cujo objetivo é diagnosticar os avanços e as necessidades, visando à implementação de políticas educacionais e de programas adequados à melhoria da qualidade do ensino;

XVI - Promoção e execução de Programas de Formação Continuada aos profissionais da educação da rede pública municipal;

XVII - Promoção de democratização das relações na escola;

XVIII - Implantação progressiva de laboratórios de informática, na rede de ensino público."

Art. 6º - O caput do art. 197 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 197 - Compete ao Poder Público promover o recenseamento das crianças em idade escolar, com a finalidade de orientar a política de expansão da rede pública municipal e a elaboração do Plano Municipal de Educação."

Art. 7º - O caput do Art. 198 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, e seus incisos V e VI, passam a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

“Art. 198 – A lei garantirá a elaboração do Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração do Poder Público, que induza à:

I – {...}

II – {...}

III – {...}

IV – {...}

V – promoção das linguagens artísticas, das atividades culturais, desportivas, científicas e tecnológicas.

VI – preservação do meio ambiente e conseqüente melhoria na qualidade do desenvolvimento sustentável.”

Art. 8º – O caput do artigo art. 199 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 199 – Os Temas Transversais perpassarão todos os conteúdos disciplinares, em todos os níveis de ensino, visando à garantia da conquista da cidadania por cada aluno.

Parágrafo Único: A escola deverá promover pelo menos duas vezes por semana, com todos os seus segmentos de ensino, o Cântico dos Hinos: Nacional e do Município, acompanhados do hasteamento das Bandeiras: Nacional, Estadual e Municipal.”

Art. 9º – O caput do art. 200 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 200 – O Ensino Religioso deverá fazer parte do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, em todo o Ensino Básico, sendo oferecido por meio de Projetos que promovam valores éticos e morais.”

Art. 10 - Suprime o parágrafo Único do art. 201 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990.

Art. 11 – transforma o parágrafo único em parágrafo primeiro, insere os incisos I e II e o parágrafo 2º, e dá nova redação ao caput do art. 201 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

“Art. 201 – O Município aplicará, anualmente, nunca menos que 25% (vinte e cinco por cento) da sua arrecadação de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º - Os recursos públicos municipais destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino serão aplicados na rede municipal de ensino, podendo ser destinados ainda às escolas comunitárias, filantrópicas ou definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros no ensino fundamental e/ou infantil;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou ao Poder Público Municipal, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 2º - Do percentual citado no caput deste Artigo, 60% (sessenta por cento) devem ser destinados ao financiamento do ensino fundamental e os 40% (quarenta por cento) restantes ao financiamento da educação infantil.”

Art. 12 – Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 202 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 202 – (...)

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais do ensino em atividade;

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

III - uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

V – realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino;

VI – concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas ao atendimento aos Incisos I, II, III, IV, V e VI;

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Estado do Rio de Janeiro

Art. 13 – Insere o inciso VI no artigo 203 da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, de 05 de abril de 1990, e altera os incisos I, II, III, IV e V que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 203 – {...}

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III – formação de quadros especiais para Administração Pública, seja militar ou civil, inclusive diplomático;


IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;


V – pessoal docente e demais trabalhador da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental público;

VI - obras de infra-estrutura fora da escola, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;”


Art. 14 - Esta emenda a Lei Orgânica do município de Itaboraí, de iniciativa do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 05 de março de 2007.


ALZINIR SANTANA
Presidente


RAFAEL VITORINO
Vice Presidente


JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA ARAÚJO
1º Secretário


NIODIR SALES
2º Secretário